



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

LEI nº 250, de 10 de julho de 1962.

CONCEDE subvenção anual de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), ao Clube de Mães de Cajazeiras, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida ao Clube de Mães de Cajazeiras, a partir do mês de junho de 1962, a subvenção anual de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O pagamento da subvenção de que trata este artigo será efetuado em parcelas mensais de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), após o término de cada mês.

Art. 2º - Para efeito de recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, obriga-se a Diretoria do Clube de Mães a apresentar, no fim de cada exercício, um Relatório Sintético das suas atividades.

Art. 3º - Caso seja constatado pela Administração Municipal que a entidade beneficiada deixou de preencher as suas finalidades específicas, poderá o Poder Executivo suspender, em qualquer mês, o pagamento da subvenção reportada.


Art. 4º - Para cobertura da despesa que decorrerá com a execução desta lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Nos exercícios posteriores deverá a dotação respectiva constar da verba própria do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 10 de julho de 1962.


(Otacilio Jurema)
PREFEITO MUNICIPAL


(Heroizo do Nascimento)
SECRETÁRIO GERAL